



17 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Pavão-ES, 27 de Fevereiro de 2019.

MEM/SEMED/PMVP Nº 0045/2019

Ao Exmº Sr.
Irineu Wutke
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000860/2019

ABERTURA: 27/02/2019 HORA: 09:49:32
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: MEMORANDO N. 045/2019 - SEMED

Assunto: Devolução de saldo de recursos em conta de Convênio.

1. Pelo presente, solicitamos a V. Exª., se digne autorizar ao Setor Competente proceder a devolução de saldo de recursos na conta de Convênio da obra de Cobertura de Quadra Escolar, Termo de Compromisso PAC2 10272/2014, celebrado entre este município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando a construção de cobertura de quadra escolar na Escola CMEA “Praça Rica”, no distrito de Praça Rica.
2. A conta da referida obra é: Banco 001, Agencia 0702, Conta 000026248X, com saldo atual neste mês de janeiro de 2019 de R\$ 28.838,40 (vinte e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).
3. A devolução é extremamente necessária para que se possa finalizar e enviar a prestação de contas final da obra junto ao FNDE.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Arlete Ramlow de Souza
Secretária Municipal de Educação
Dec. Municipal nº 886/2017

TERMO DE COMPROMISSO
PAC2 10272/2014

A Prefeitura Municipal de **VILA PAVÃO(ES)**, com sede na **Rua Travessa Pavão/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36350346000167**, representada pelo(a) prefeito(a) **ERALDINO JANN TESCH**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **287652** e do CPF nº **41607945720**, residente e domiciliado(a) no estado de **Espírito Santo**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas à Coberturas, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) cobertura(s) de quadra(s) esportiva(s) escolar(es), situada(s) em:

- 1) 64424 - PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar
001/2013
RUA PRESIDENTE MÉDICE
Comunidade de Praça Rica
Cobertura de Quadra Pequena R\$ 180.078,20

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de

engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE N° 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) ERALDINO JANN TESCH - CPF: 416.079.457-20 em 02/06/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processos nº 000860/2019 Nº00863/2019 e nº00864/2019.

Considerando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando devolução de saldos de convênios celebrado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Considerando o teor do DESPACHO CONTABIL que opina pela confecção de Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial;

DECIDO:

O encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 21 de Março de 2019.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Pavão - ES, 26 de Março de 2019.

DESPACHO

Processos: N° 000860/2019, N° 000863/2019 e N° 000864/2019

Em face dos pedidos desta secretaria, que requer devolução de saldo de recursos na conta de convênio do PAC2 e PAR, vimos informar que tal solicitação se faz necessária, considerando que o convênio da Obra de Cobertura da Quadra Escolar, Termo de compromisso PAC2 10272/2014, o valor refere-se aos rendimentos do recurso. Com relação ao Convênio do PAR 2011/2014, Termo de Compromisso PAR 201402372, para aquisição de 2 (dois) Ônibus Rural Escolar ORE 2 e Convênio do PAR 2011/2014, Termo de Compromisso PAR 201403462, para qualificação dos Gestores das Secretarias de Educação, Gestores Escolares, Profissionais da Educação, membros dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico Racial e as Lideranças Indígenas para a implementação das referidas diretrizes, esse recurso não foi utilizado (conforme justificativas em anexo).

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

ARLETE RAMLOW DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Mun. N°886/2017